

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2015

(Do Sr. Covatti Filho)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes do Simples Nacional, e dá outras providências.

Artigo 1º: o artigo 17, inciso X, alínea b, item 1 da Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17

.....

X -

.....

b)

1 - alcoólicas, **exceto cervejas artesanais, produzidas em microcervejarias.**

Esta lei terá validade a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O setor de cervejas artesanais, produzidas em microcervejarias, possui atualmente cerca de 300 indústrias em todo o país e corresponde a apenas 1% do mercado total de cerveja. No Brasil, há um enorme potencial de crescimento das cervejas artesanais produzidas em microcervejarias, o que traria consigo a geração de emprego e renda, o desenvolvimento da cadeia de suprimentos, o incentivo à moderação no consumo de bebida alcoólica, o aumento da arrecadação de tributos e o desenvolvimento econômico.

Entretanto, como já é sabido, abrir uma empresa no Brasil não é uma tarefa fácil. No caso de abrir uma pequena indústria de cerveja, a situação consegue ser ainda mais complicada. São entraves burocráticos, regulatórios, logísticos, dificuldades ligadas à cadeia de fornecimento e de obtenção de capital. Contudo, são os tributos o principal entrave para o desenvolvimento do setor. A carga

tributária atinge 60% do valor do produto, fazendo com que o setor perca competitividade, já nascendo com pouca capacidade de desenvolvimento.

A inclusão das microcervejarias no Simples se justifica pela inadequação do atual modelo tributário, criado para regular a tributação de grandes indústrias cervejeiras. Dar o mesmo tratamento tributário para grandes e pequenos penaliza as pequenas cervejarias de produção artesanal, que produzem em pequena escala, e compromete qualquer possibilidade de crescimento deste setor, desencorajando a entrada de novos empreendedores.

Ademais, é importante mencionar as diferenças existentes nos hábitos de consumo entre consumidores de cervejas produzidas em grande escala e consumidores de cervejas artesanais. Cervejas artesanais são vendidas a preços superiores às cervejas tradicionais, em virtude das diferenças de escala no método de produção. A diferença de preços, aliada à peculiaridade dos sabores artesanais, torna este produto pouco atrativo àqueles que procuram o consumo em excesso, sendo associado a eventos que promovem a harmonização de alimentos à bebida e à degustação consciente.

Portanto, para que um crescimento efetivo na indústria microcervejeira nacional seja possível, é fundamental que haja um tratamento tributário adequado. Sendo este o objetivo, peço apoio dos nobres para abertura da opção pelo regime do Simples Nacional para o mercado cervejeiro.

Sala das sessões, em 01 de junho de 2015.

COVATTI FILHO

Deputado Federal

PP/RS